



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Conselhos de Fiscalização de Profissões

Geovani Ferreira de Oliveira
Diretor de Normas e Gestão de Contas (TCU)
contas@tcu.gov.br

Junho/2016

Agenda

- Decisões recentes do TCU sobre a prestação de contas dos Conselhos
- Normas que regem a prestação de contas
- Visão geral sobre a prestação de contas
- Observações sobre a elaboração do relatório de gestão
- Formas de apresentação do relatório de gestão
- Sistema de Prestação de Contas (e-Contas)

Instrução Normativa 42/2002

Art. 2º O art. 18 da Instrução Normativa do TCU nº 12/96 fica acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“ § 3º As entidades de fiscalização do exercício profissional estão dispensadas de apresentar a prestação de contas anual ao Tribunal, sem prejuízo da manutenção das demais formas de fiscalização ”

Acórdão 2666/2012 – TCU – Plenário

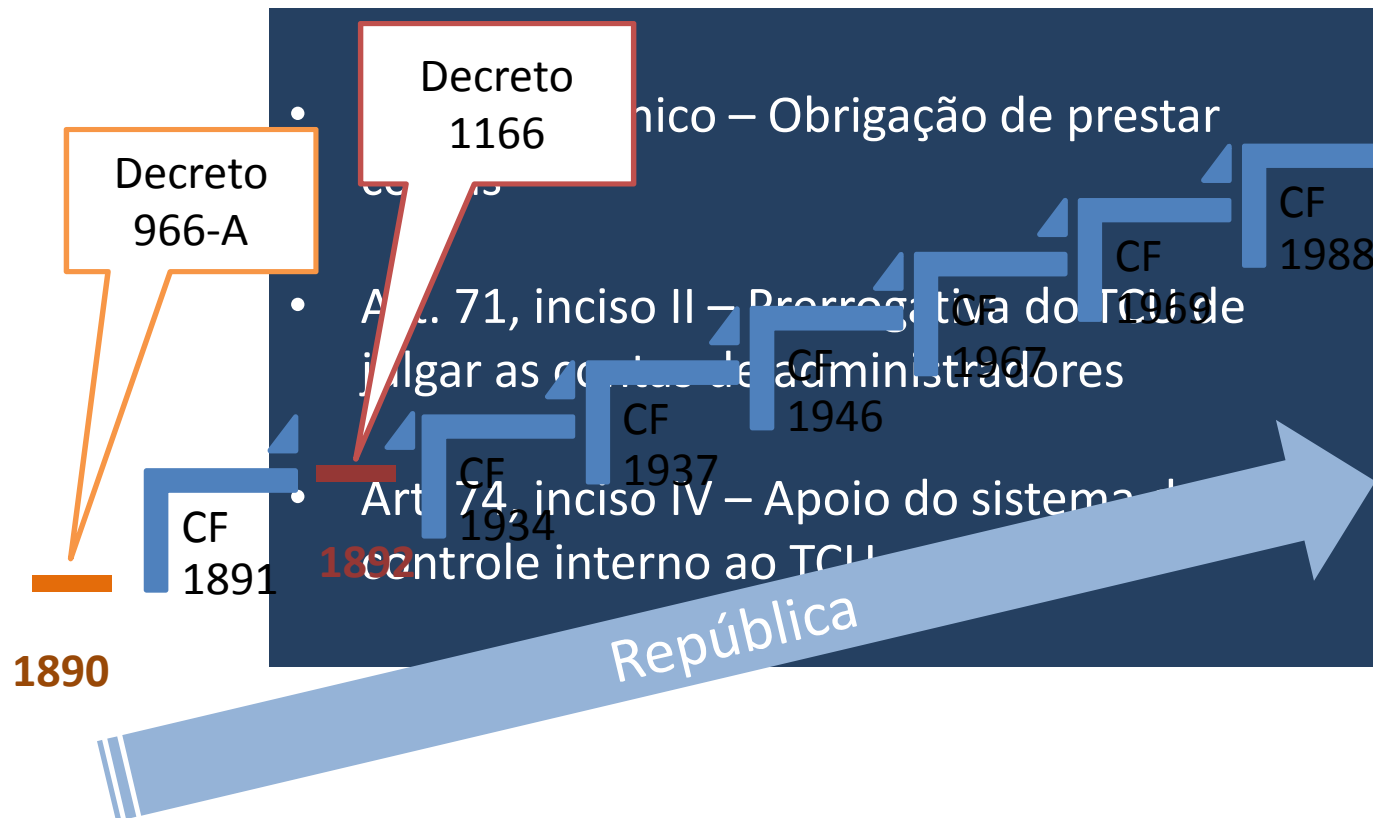
- ❑ Determinou a inclusão dos conselhos de fiscalização profissional na relação das entidades para prestação contas anual ao TCU:
 - **respeito às configurações de governança** atualmente fixadas pelas leis de criação das entidades de fiscalização do exercício profissional;
 - utilização do mecanismo de **consolidação**, às contas das unidades centrais, das unidades estaduais ou regionais;
 - definição de **conteúdos específicos**.

Acórdão 161/2015 – TCU – Plenário

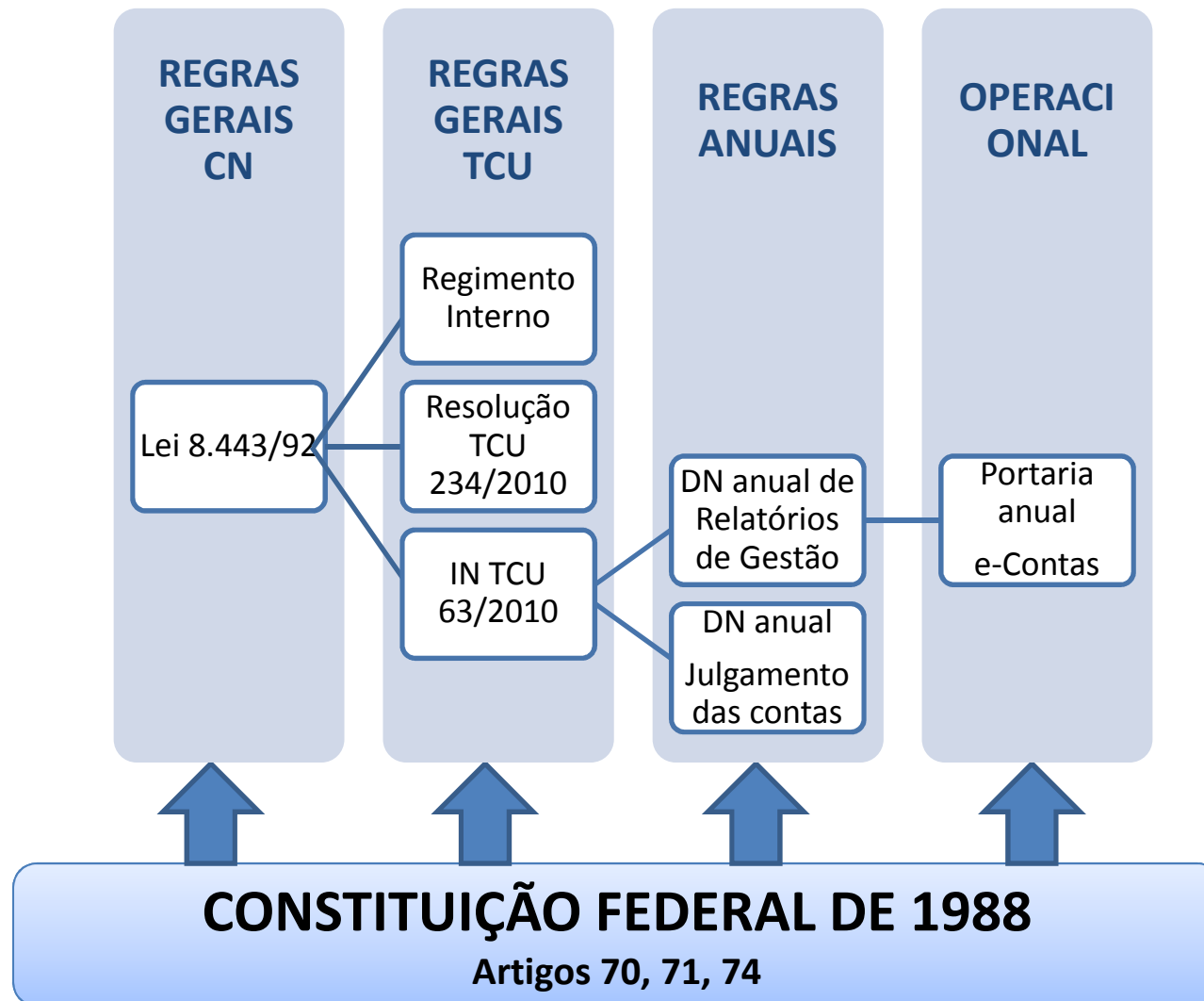
Peças previstas no art. 9º da Lei 8.443/92

- ❑ **Órgão de Controle Interno:** Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU);
- ❑ **Supervisão Ministerial Equivalente:** Colegiado federal de cada sistema de fiscalização profissional.

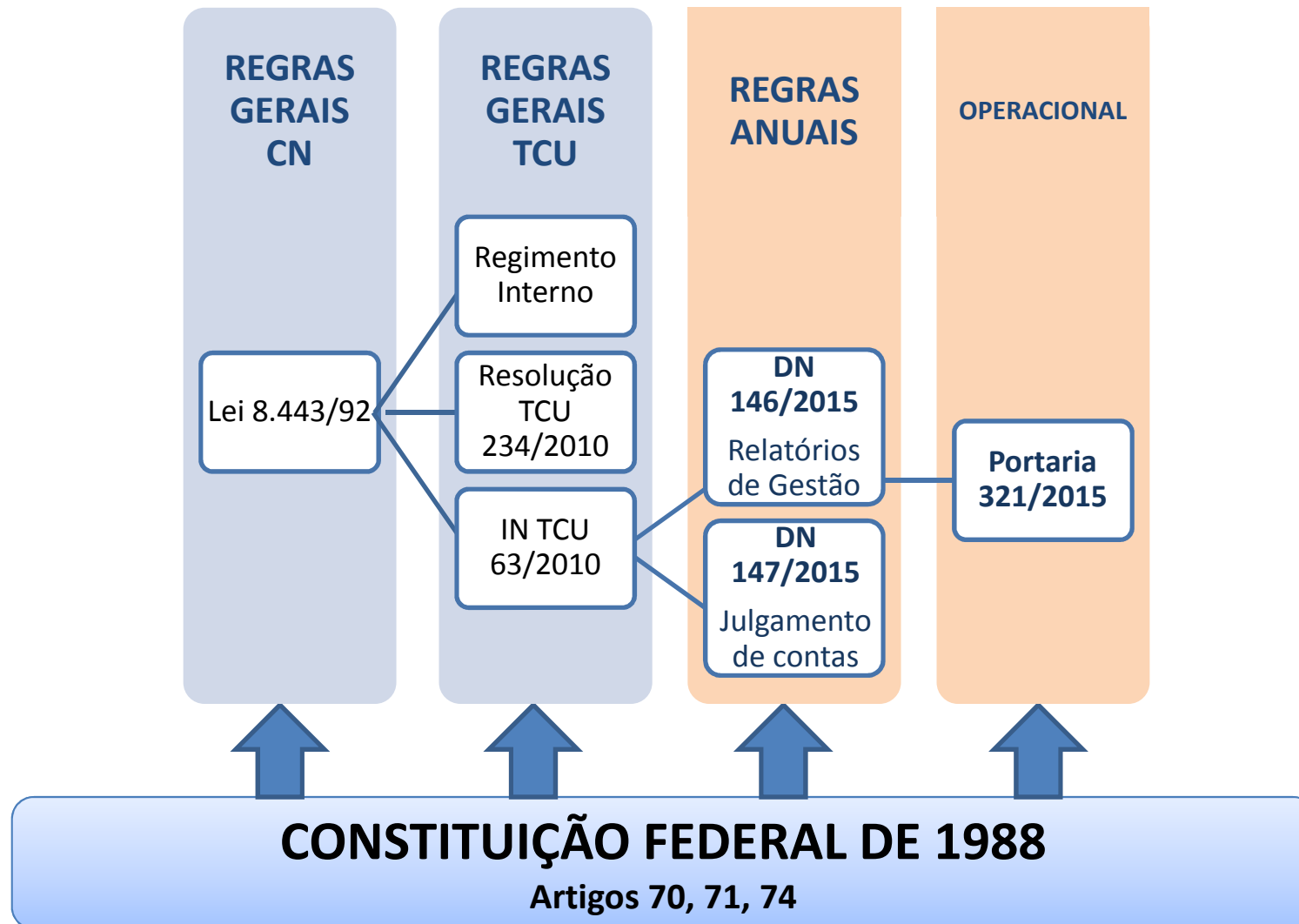
Retrospectiva normativa



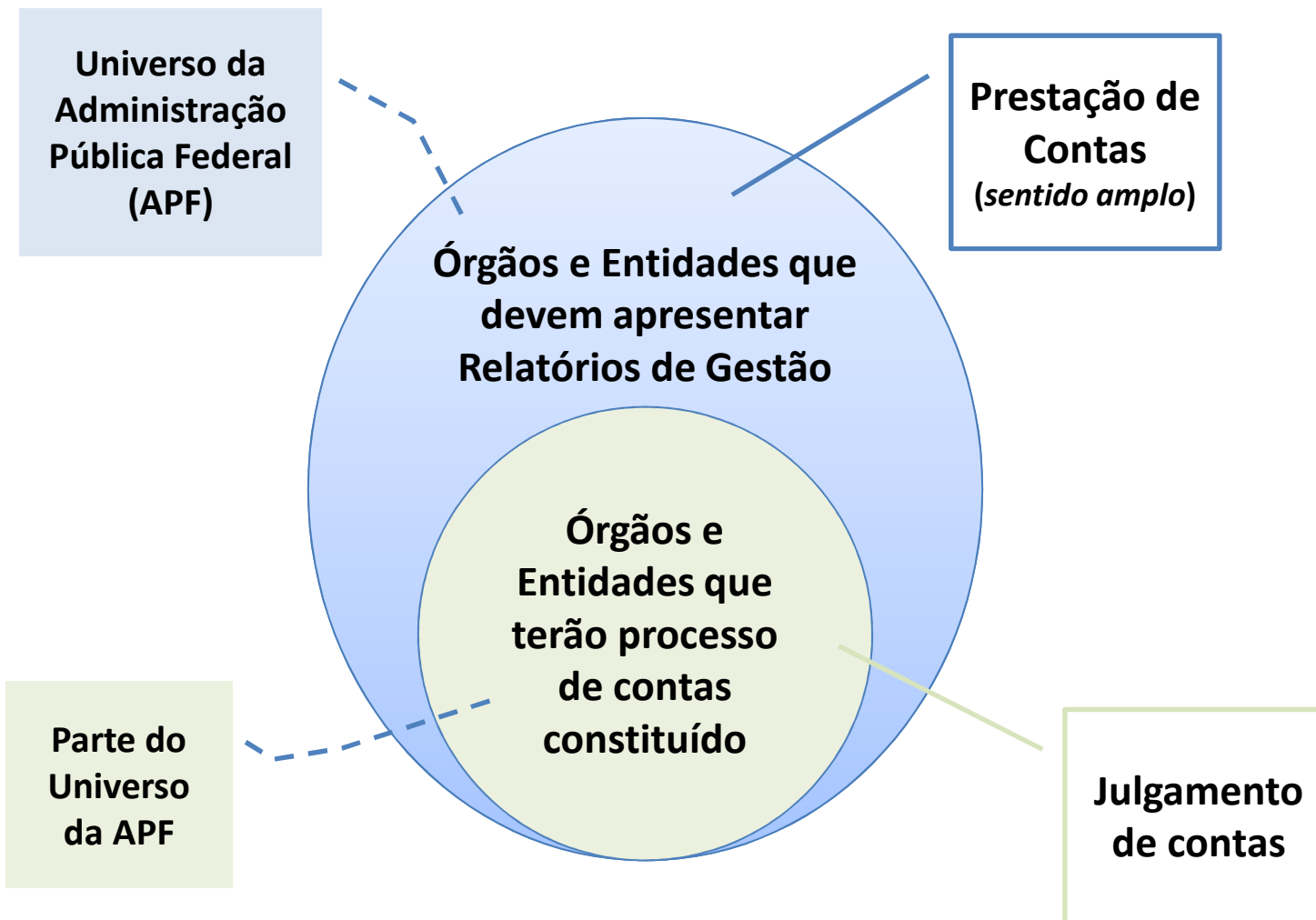
Base normativa geral da prestação de contas



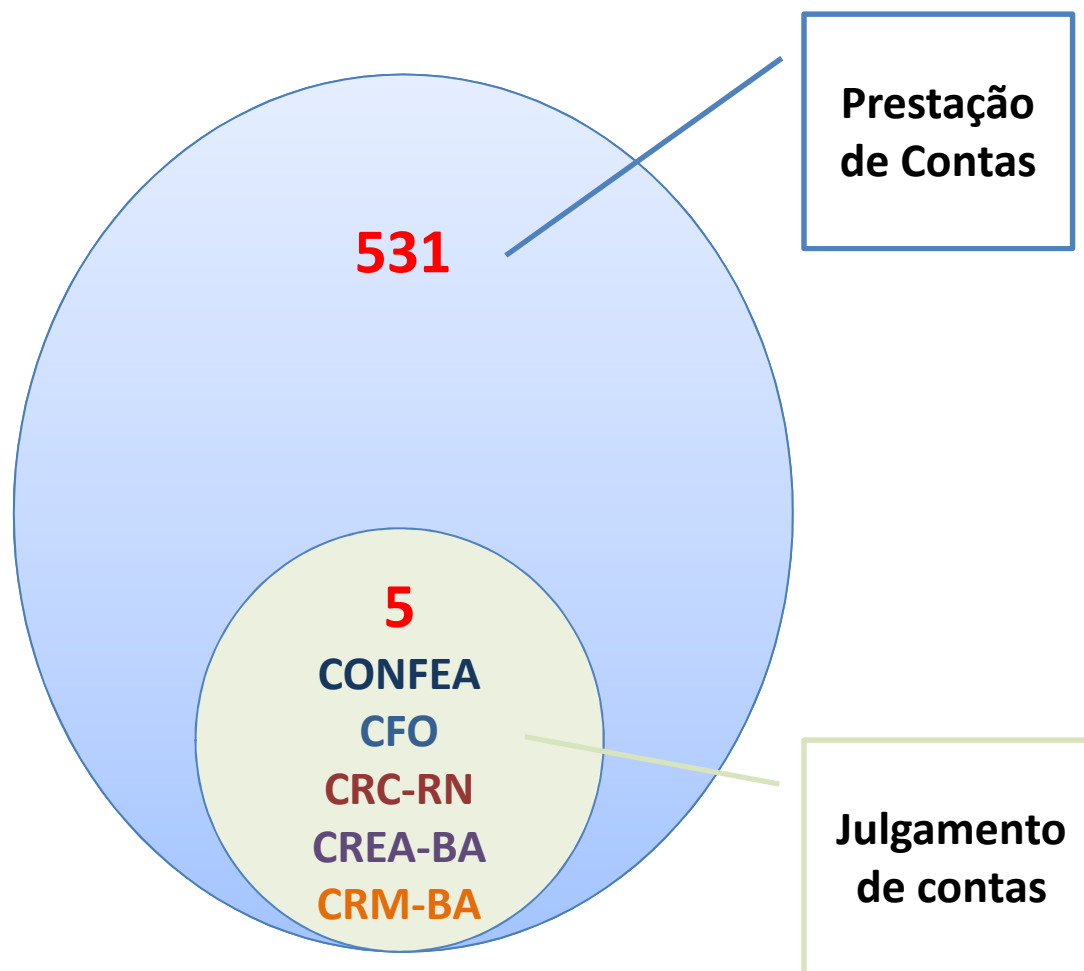
Base Normativa das **Contas de 2015**



Momentos da prestação de contas



Prestação de contas e Julgamento - Conselhos

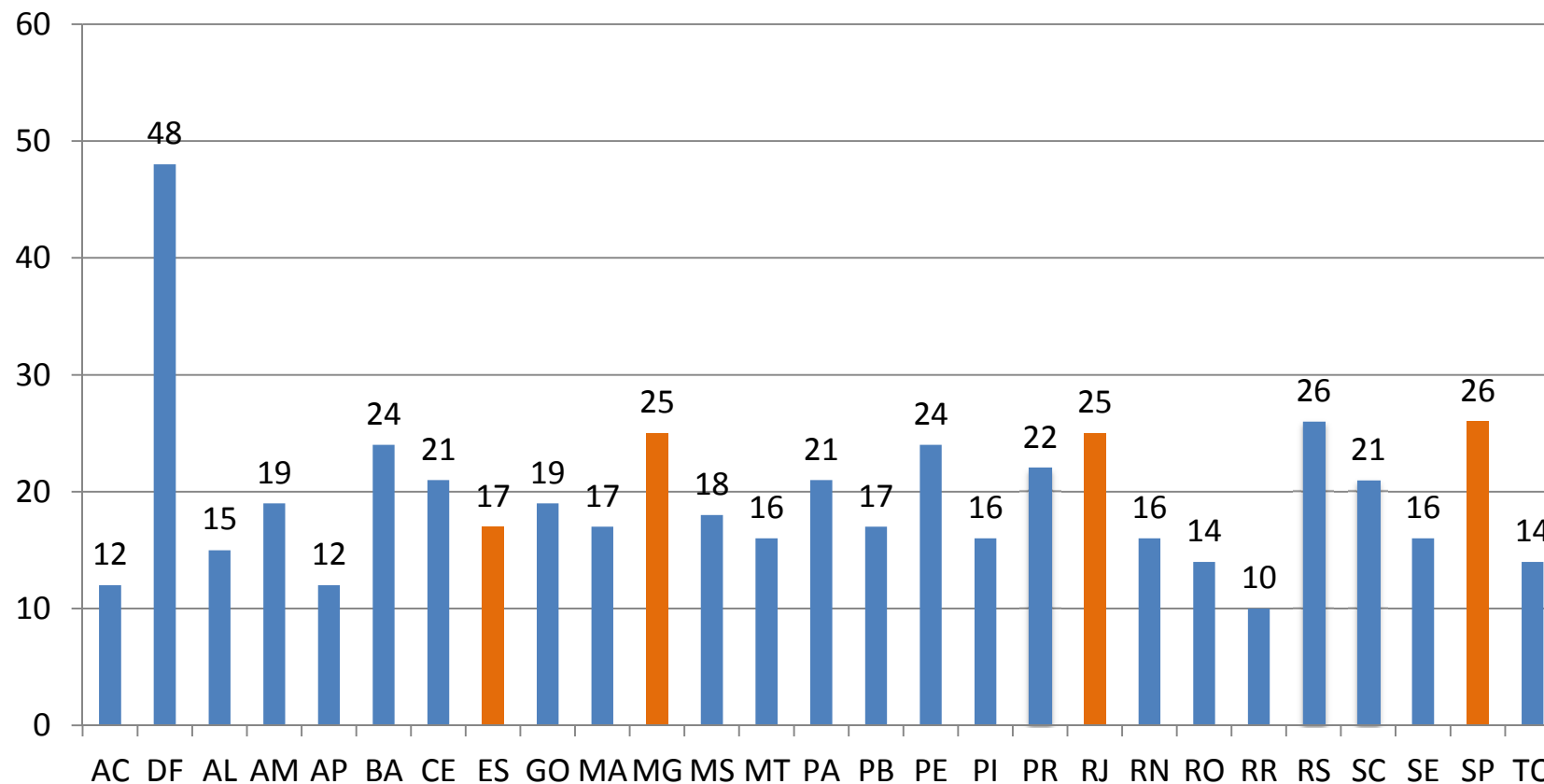


Conselhos e a prestação de contas...

27 Federais

504
Estaduais/Regionais

Conselhos de Fiscalização Profissional



Conceitos...

Prestação de Contas

- Baseia-se no parágrafo único do art. 70 da CF (obrigação de prestar contas);
- É materializada pela entrega do relatório de gestão em conformidade com as normas que o regem;
- É feita por todas órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- É dada ampla publicidade por intermédio da publicação do relatório no Portal TCU.



Julgamento de Contas

- Baseia-se no inciso II do art. 71 da CF (competências do TCU);
- Análise por instâncias externas;
- Necessita de informações complementares ao relatório de gestão;
- O TCU faz com seletividade;
- O TCU julga: regular; regular com ressalva; irregular.

Diretrizes do Modelo de Prestação de Contas

- Fortalecimento do papel indutor da prestação de contas na melhoria da gestão dos órgãos e entidades: planejamento, gestão de riscos e controles internos, resultados, transparência, *accountability*;
- Aumento da interação e sinergia entre os atores (Unidade prestadora de contas/órgãos de controle interno/Unidades Técnicas do TCU);
- Focalização na gestão estratégica dos órgãos e entidades;
- Responsabilização do alto comando dos órgãos e entidades pela gestão e pela prestação de contas.

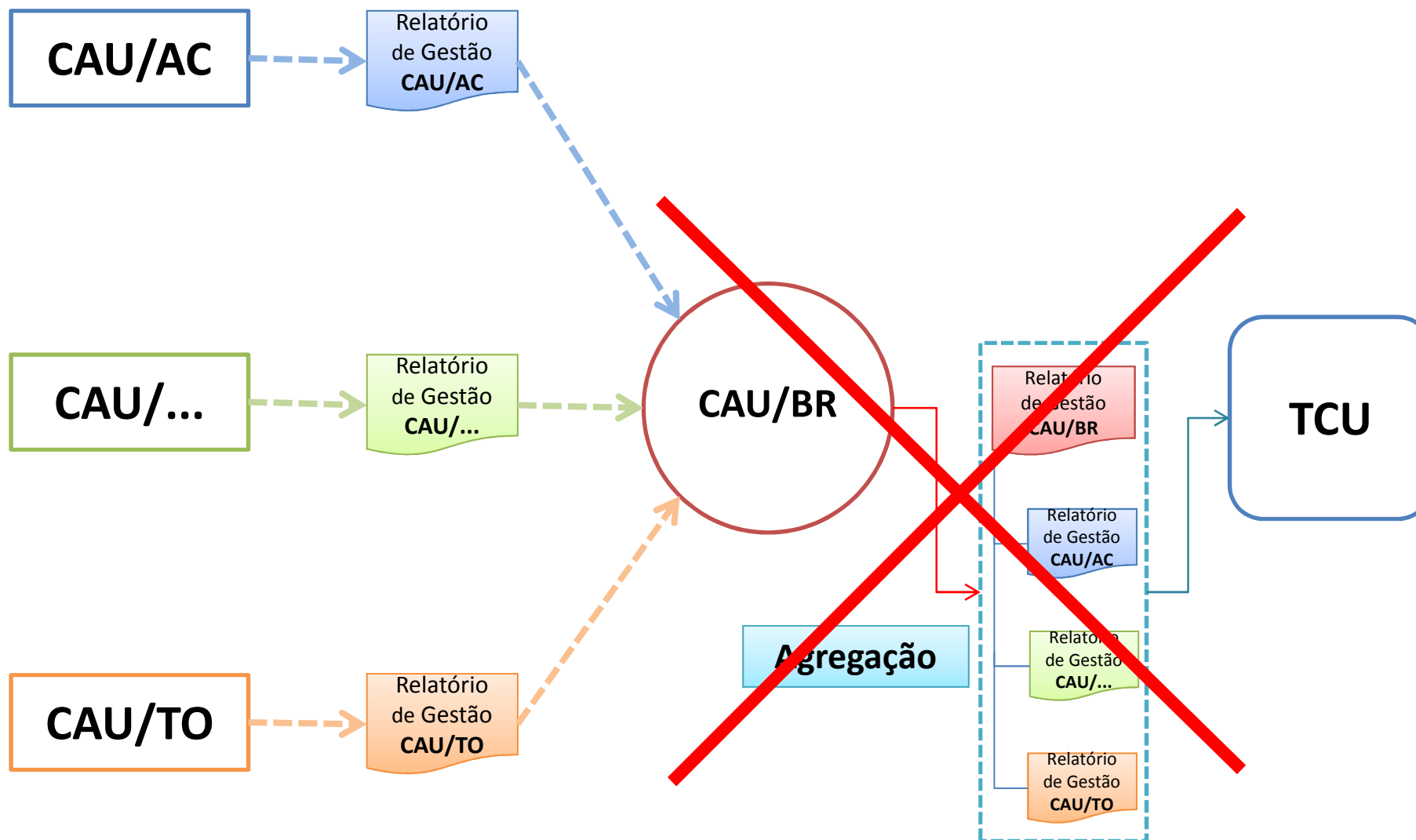
Abrangência do Relatório de Gestão



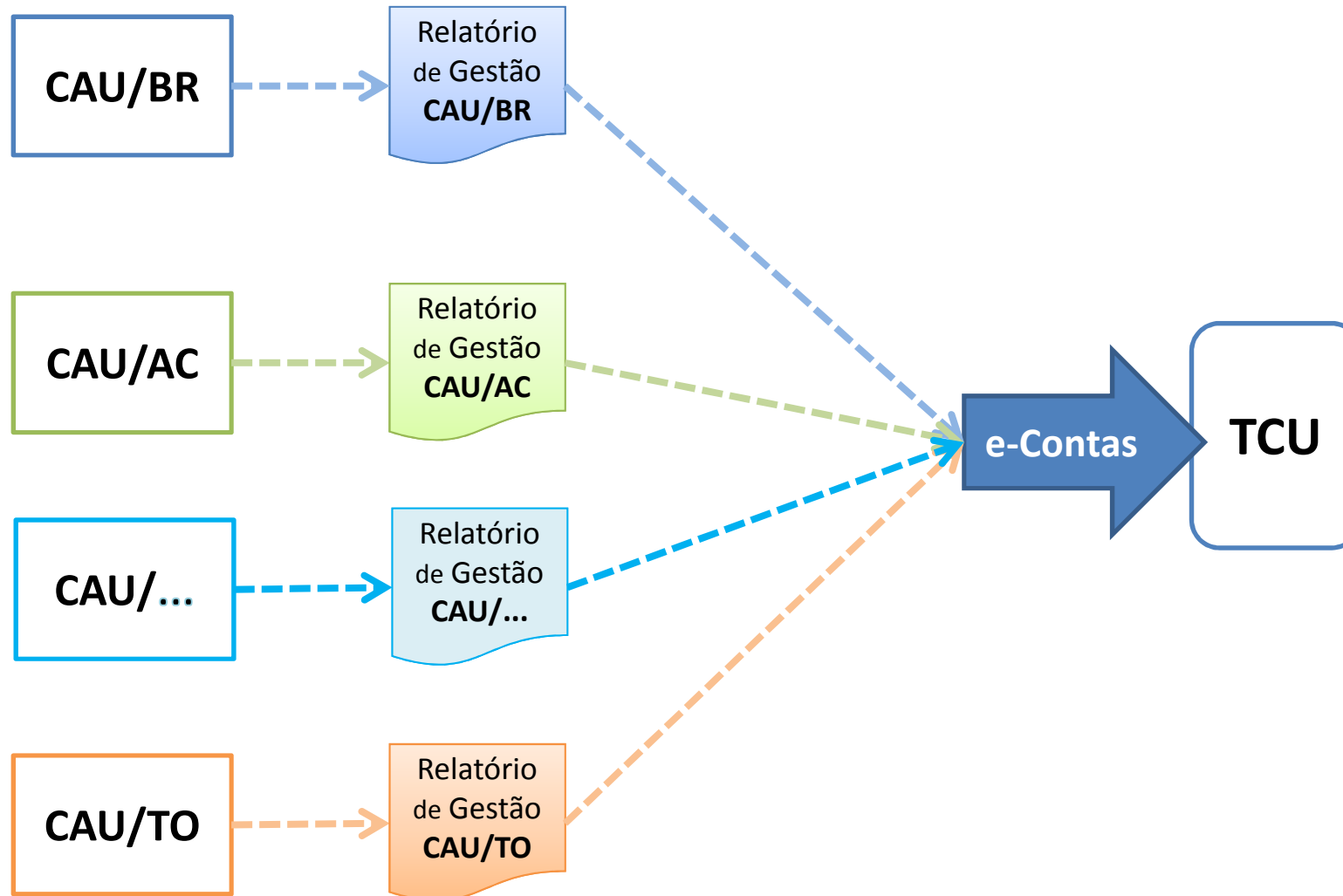
Recomendações para Elaboração do Relatório de Gestão

- Comprometimento da alta administração
- Observação das normas para cada exercício
- Considerar o contexto da unidade prestadora de contas
- Considerar que os destinatários **NÃO** são somente os órgãos de controle
- Não é instrumento de autopromoção
- Não é preenchimento de formulário

Forma de Apresentação Antes do e-Contas



Forma de Apresentação A partir do e-Contas



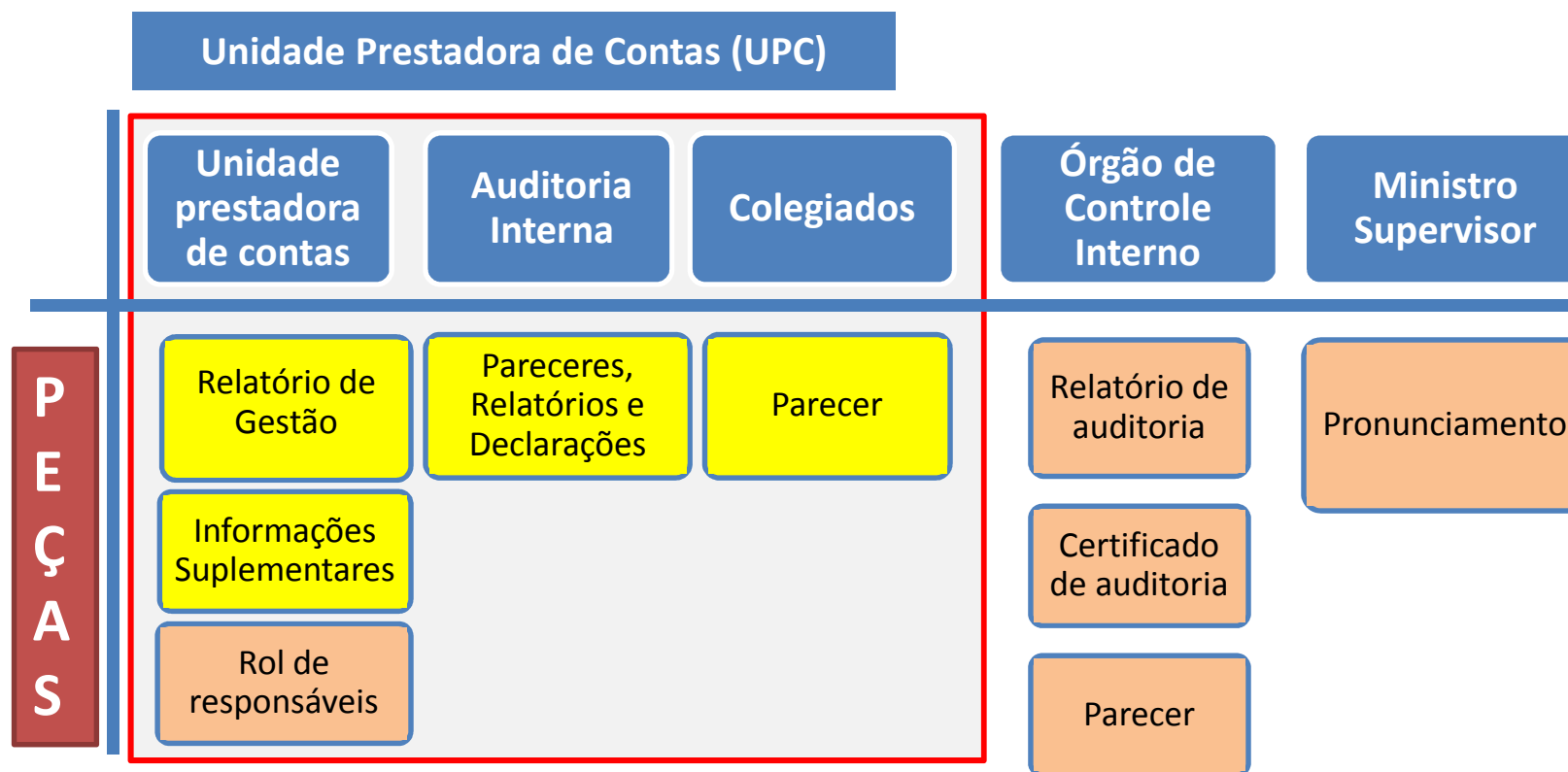
Sistema de Prestação de Contas

e-Contas

Acesso e conceitos...

Quem atua nas contas na fase externa ao TCU?

INSTÂNCIAS



 Exigidas de todas unidades prestadoras de contas (UPC)

 Exigidas das UPC com processo constituído para julgamento

Perfis (unidade apresentadora de contas)

PERFIL	PAPEL	ESPAÇO DE ATUAÇÃO
Apresentador de contas com poder de delegação	Inserir informações e concluir a elaboração da conta e delegar a execução a outras pessoas da UPC.	Unidade Apresentadora
Apresentador de Contas	Elaborar e inserir conteúdos da conta da unidade	Unidade Apresentadora
Coordenador de Contas	Acompanhar a elaboração da conta pelo apresentador	Órgão ou Entidade (unidade coordenadora)
Consulta	Consultar as informações da conta	Unidade Apresentadora

OBRIGADO!

**Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle
Externo**

Diretoria de Normas e Gestão de Contas

contas@tcu.gov.br